

SEMINÁRIO SOBRE  
"PLANEJAMENTO DA DEFESA SOCIAL  
DENTRO DOS PROGRAMAS DO DESENVOLVIMENTO  
NA AMÉRICA LATINA"

NOTA

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Assessora para Assuntos Penitenciários  
Ministério da Justiça

O Seminário em epígrafe foi realizado pela ONU, com a participação do Governo da Costa Rica e do Centro de Estudos Democráticos da América Latina (CEDAL), no "**Campus** de la Catalina", proximidades da Capital Costarricense, de 11 a 16 de agosto do corrente ano.

Com raras exceções, de ausência, cada País latino-americano enviou seu Delegado. O Brasil estava representado pela autora desta **Nota**.

Da solenidade inicial constou a assinatura, pelo representante do Secretariado-Geral da ONU e pelo do Governo da Costa Rica, do convênio referente ao "Instituto Latino-Americano para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente", o qual em

seguida foi instalada. Nesta Revista se encontra a breve notícia sobre o Instituto, que, na ocasião, foi distribuída.

As atividades — estudos e debates — do Seminário giraram em torno das exposições que, feitas por representantes da ONU, constituíram os documentos de trabalho.

Esta **Nota** não pretende ser mais do que uma ligeira informação do mencionado Seminário, uma vez que o texto definitivo das Conclusões e Recomendações adotadas ao cabo das atividades, ainda não foi liberado, enquanto que o Relatório oficial está sendo elaborado pelos representantes da ONU para isso designados. Tendo em vista maior amplitude informativa, publica-se, subseqüentemente, uma seleção dos referidos documentos de trabalho e, também, de um dos textos apresentados pela Vice-Ministra da Justiça da Venezuela.

\* \* \*

Admitindo, desde o início das atividades, que a expressão "defesa social" já não satisfaz — pois o uso dela, em sentidos específicos, lhe restringiu a significação —, passou-se a usar a expressão "Política Criminal", cujo conceito evoluído pode ser assim enunciado: "Critério orientador da legislação bem como de projetos e programas tendentes à mais ampla prevenção do crime e controle da criminalidade, e sua repressão".

Tendo em mente que, desde resoluções da Assembléia-Geral das Nações Unidas, de 1971 e 1972, é aconselhado que a defesa social seja integrada nos planos nacionais de desenvolvimento, entendeu-se e se concluiu que o planejamento da Política Criminal "supõe a existência de um critério unificado para a análise e planejamento do desenvolvimento, em que se integram plenamente o critério econômico e o critério social". Além de assim supor, deve ser "transformador, democrático, realista, multidisciplinar, científico e jurídico, contínuo e suscetível de revisão". Entre os seus objetivos estão: "o respeito irrestrito dos direitos, deveres e responsabilidades humanos"; "a racionalização da luta contra os chamados fatores potencialmente criminógenos do desenvolvimento"; "o desenvolvimento de uma consciência coletiva de que o problema da delinqüência compete a toda a comunidade e não somente ao Estado".

\* \* \*

A desilusão com a pena privativa da liberdade (e com o decantado "tratamento" terapêutico ou educativo, que seria a finalidade da pena...) é generalizada; entende-se, todavia, que a pena privativa da liberdade deve continuar vigorante para certo número e certas categorias de delinqüentes.

Buscam-se, pois, outras formas de pena, mais condizentes com as condições atuais da vida humana e, por isso, mais eficientes no presente momento histórico. Entre as novas formas de pena podem figurar diversas modalidades da multa, como também interdições ou suspensões de direitos ou do exercício de direitos e atividades (já em uso como penas acessórias, aliás, ou como medidas de segurança). Contudo, segundo lembrou o Prof. Gherard O. W. Müller (que representava o Secretário-Geral da ONU, no Seminário), é de se pensar também em formas de pena consistentes em cumpr-

mento de deveres para com a comunidade; assim, por exemplo: prestação de serviços gratuitos, durante tantas horas por semana (ou nos fins de semana, feriados e dias santos), na construção e conservação de escolas, parques infantis, praças e jardins públicos, ou em certas atividades rotineiras de hospitais, asilos etc., ou em outras formas análogas, conforme as realidades de cada País sugeriram e possam ser adotadas pela respectiva legislação penal.

A pena, na sua essência e independentemente da forma que apresente ou venha a apresentar, tem um papel repressivo e um papel preventivo. Esse papel preventivo **a posteriori** é relevante, sem dúvida, embora se evidencie insuficiente para conter a onda crescente (em quantidade e variedade — formas e dimensões) do crime e da criminalidade, impondo-se lançar mão, intensamente (mais intensamente) de outros meios de prevenção: de prevenção **a priori** (à qual já devia ter sido dada mais atenção).

Os meios de prevenção **a priori** podem ser diretos ou indiretos, ora prevalecendo aqueles, ora estes, sem excluir que tenham de ser concorrentes.

Entre os meios diretos estão os que se ocupam específica e diretamente de um ou mais tipos de delitos ou de formas de conduta capazes de conduzir aos delitos, **v. g.**, combate ao tráfico de tóxicos, providências para melhorar as condições do trânsito de veículos automotores (aí compreendidas maiores exigências quanto à habilitação de motoristas) etc. Estes meios estão principalmente nas mãos da Polícia, porém não só dela.

Entre os meios indiretos está tudo que contribui para melhorar as condições de vida, dignificar a pessoa, proteger a família, salvaguardar os valores humanos (os valores jurídicos, morais e espirituais), **v. g.**, projetos e programas que visem a melhorar a saúde, a educação, a moradia etc., bem como (e com ênfase) os que visam dar à juventude um objetivo a perseguir na vida, e os que se propõem a dar aos habitantes do campo e das regiões mais pobres tais condições de vida (de ordem material, social e espiritual) que não sintam desejo de emigrar para as cidades (em cujos arredores aumentariam as favelas, que são focos criminógenos, irradiando-se para os bairros e centro das cidades, onde aumentam e intensificam os fatores criminógenos). É de lembrar que no Brasil há vários projetos e programas que constituem meios de prevenção **a priori** indireto, disseminados por Ministérios e outros órgãos diversos; parece que o que nos falta é apenas incrementá-los. Deles foi feita sumária descrição ao Seminário (Projeto Rondon; Operação Mauá — OPEMA; cooperativismo em geral e nas escolas primárias e técnico-rurais; urbanização rural; Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER; etc. etc.).

A tarefa da prevenção do delito **não é**, pois, **exclusiva** do Ministério da Justiça (ou seu equivalente, conforme a organização administrativa de cada País) e seus órgãos, mas com ele hão de participar, em trabalho integrado, todos os Ministérios, bem como os órgãos da administração indireta; além disso, **é indispensável a participação da comunidade: de toda a comunidade nacional; os meios de comunicação igualmente devem participar.**

Essa tarefa que, com as suas novas feições e amplitude, já não configura simples "defesa social", mas assume as características de **Política Criminal**, há de ser, logicamente, coordenada pelo Ministério da Justiça, mas constitui aspecto ou parte da Política Social. É tão complexa, que não pode dispensar o devido planejamento — aliás, deve-se integrar no Plano Nacional de Desenvolvimento; no II PND setorial (brasileiro) existem elementos de apoio a ela — em termos de defesa social —, o que foi dado a conhecer ao Seminário.

Foi observada que o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas — PNUD tem previsões nesse sentido, que podem ser aproveitadas, mas que alguns Países ainda não aproveitaram.

A seu turno, o Instituto Latino-Americano para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (da ONU), recém-instalado na Costa Rica, tem, entre as suas incumbências, a de colaborar com os Países latino-americanos, em projetos e programas de Política Criminal (que vai desde a prevenção do delito *a priori*, indireta, até à execução da pena, serviços e regimes penitenciários, com a permanência ou a reintegração do condenado, no convívio da comunidade).

**Assim: sem dispensar a repressão dos delitos cometidos (e a punição dos seus autores), é indispensável a prevenção a priori, o que não incumbe somente "ao Governo", aos órgãos governamentais, mas a toda a comunidade nacional.**

Temos no Brasil alguns exemplos de participação da comunidade, em atividades diversas, inclusive em matéria de problemas penitenciários. A experiência nesse último aspecto foi dada a conhecer ao Seminário, com ligeira análise, objetiva, das dificuldades para levá-la a cabo, e dos meios utilizados para vencê-las, dos prós e dos contras, e dos resultados (que, no Rio Grande do Sul, já podem ser considerados satisfatórios). Referindo a experiência brasileira, foi frisado que ela corresponde à preocupação pessoal do Presidente da República, Ernesto Geisel, manifestada na sua **Mensagem ao Congresso Nacional**, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa de 1975; e foi lido o seguinte trecho que se encontra à página 162:

"Será indispensável, nesta parte, induzir o interesse das comunidades locais, para que os presos provisórios ou condenados, de um modo geral, delas não se distanciem e, de retorno, egressos dos estabelecimentos penais, se reintegrem, como pessoas humanas, no convívio social e, como participantes, no processo de desenvolvimento nacional."

Conforme o consenso geral do Seminário, ainda que não houvesse outros motivos, isto é, de ordem social, de ordem ética e jurídica — humana, enfim — só o motivo **do custo do delito** (do qual, a elevada despesa com a aparelhagem penitenciária, suas edificações e pessoal, constitui tão-somente uma parcela mínima), justificaria, por si, empreender a grande obra de uma Política Criminal bem planejada (tendo, os técnicos do planejamento, a colaboração dos especialistas adequados) e bem executada.